



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras, Licitações e Contratos**

**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS FINANCEIRAS REFERENTE AO CONVITE 016/2013 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA - SMS.**

Aos vinte e seis dias do mês de Abril de dois mil e treze às quatorze horas, na Sala de Reuniões do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos reuniu-se a Comissão Julgadora, composta pelo Presidente **GLÊNIO JOSÉ B. DE FREITAS JÚNIOR**, formada pela Portaria nº 1.124/12 SMA de 13/06/2012 e como membros as servidoras **MARIA HELENA RODRIGUES GOMES e MILENE DA FONTOURA AMARAL** lotadas no Gabinete de Compras, Licitações e Contratos como forma de treinamento para compor a futura Comissão Permanente de Licitações. A comissão acima descrita tem como objetivo fazer a abertura e o julgamento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas Financeiras do processo acima mencionado. O presente processo foi publicado no site desta Prefeitura [www.riogrande.rs.gov.br](http://www.riogrande.rs.gov.br) a título de divulgação, bem como enviado a várias empresas através de e-mail. As empresas COMERCIAL SENIOR LTDA, BR MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, DZL DISTRIBUIDORA ZANATA LTDA, SUPERMERCADO LINASSI LTDA, PROQUILL PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA LTDA, MARCOS HALLAL DOS ANJOS, MARIA GORETE PISONI DA SILVA, CANAÃ DISTRIBUIDORA LTDA, PAULO ROBERTO F. DA CRUZ, PACOTÃO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPELARIA LTDA, AMPLOFAR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA e JOSÉ CARLOS LOUREIRO apresentaram os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas Financeiras. Em prosseguimento a comissão abriu os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, os quais foram vistos e rubricados, ficando **inabilitadas** as empresas BR MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA por não cumprir o Item 4.1.1., SUPERMERCADO LINASSI LTDA por apresentar o solicitado no item 4.2.2. com validade vencida e não apresentar o solicitado no Item 4.2.3. e a empresa PAULO ROBERTO F. DA CRUZ por não apresentar o solicitado no Item 4.2.3. as demais ficam todas habilitadas e os envelopes das empresas inabilitadas ficam à disposição no Gabinete de Compras, Licitações e Contratos para serem retirados, ainda lacrados. Após foram abertos os envelopes contendo as Propostas Financeiras que também foram vistas e rubricadas. Em relação as Propostas apresentadas a Comissão desclassifica as empresas COMERCIAL SENIOR LTDA, CANAÃ DISTRIBUIDORA LTDA, MARIA GORETE PISONI DA SILVA e AMPLOFAR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA por não cumprir o Item 5.2. – Marca de Produto e também constatou um empate ficto entre as empresas PROQUILL PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA LTDA e MARCOS HALLAL DOS ANJOS no item 01, porém apenas a segunda empresa estava habilitada como micro empresa, e usando do regime diferenciado que lhe faculta a lei complementar 123/2006 foi contatada para ofertar melhor valor, no entanto, a mesma abre mão através de email. Diante do acima exposto a comissão sugere como vencedora a empresa **PROQUILL PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA LTDA nos itens 01, 02 e 03**. Nada mais tendo a constar lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Clair Wanglon secretário \_\_\_\_\_ pelo Presidente \_\_\_\_\_ membros em treinamento \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e representante da empresa JOSÉ CARLOS LOUREIRO \_\_\_\_\_.